

contas, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara (Relator) e Daniel Lavareda, e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 19.429, DE 09/03/2010

Processo nº 200904495-00

Origem: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Bersajone Moura – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara, – voto vencido

Decisão: Registrar os Contratos Temporários (fls. 04/05, 06/07, 08/09, 10/11, 12/13, 14/15, 16/17, 18/19, 20/21, 22/23, 24/25, 26/27, 28/29, 30/31, 32/33, 34/35, 36/37, 38/39, 40/41, 42/43, 44/45, 46/47, 48/49, 50/51, 52/53, 54/55, 56/57, 58/59, 60/61, 62/63, 64/65, 66/67 e 68/69), celebrados pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento com Cláudia Bulhões Pardinho e outros, para a prestação de serviços de Assistente Administrativo (05), Auxiliar de Serviços Gerais (05), Médico Clínico Geral (02), Médico Ortopedista (01), Médico Ginecologista e Obstetra (01), Enfermeiro (04), Auxiliar de Enfermagem (02), Técnico em Informática (01), Agente Sanitarista (03), Odontólogo (01), Técnica em Enfermagem (07) e Assistente Social (01), pelo período de 1 (um) ano, por atender as necessidades temporárias da área de saúde, de excepcional interesse público do Município, sem prejuízo de, nos termos do Art. 120-B, Inciso I, do RITCM, aplicar a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo atraso inferior a 30 (trinta) dias no dever constitucional de prestar contas, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara (Relator) e Daniel Lavareda, e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 19.571, DE 30/03/2010

Processo nº 623982005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Redenção do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Jardenário Diniz da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Redenção do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Jardenário Diniz da Silva, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 11.480.284,59 (onze milhões, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos); **II** – Recomendar que os autos do Processo nº 623982004-00, referente ao Fundo Municipal de Saúde de Redenção do Pará, exercício financeiro de 2004, sejam encaminhados à Corregedoria para determinar as providências necessárias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.603, DE 08/04/2010

Processo nº 203992007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Paulo da Gama Câmara

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Arari, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Paulo da Gama Câmara, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 712.904,41 (setecentos e doze mil, novecentos e quatro reais e quarenta e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.616, DE 13/04/2010

Processo nº 773612003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Francisco Valberto Paes Rodrigues

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Francisco Valberto Paes Rodrigues, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 836.251,53 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.632, DE 15/04/2010

Processo nº 424222005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Paulo Cardoso de França

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Paulo Cardoso de França, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.942.979,51 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.672, DE 27/04/2010

Processo nº 1123992006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru o Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsáveis: Luzia Silva dos Santos Cunha (01.01 a 30.09.2006) e Elisabeth Campos da Silva (01.10 a 31.12.2006)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade das Sras. Luzia Silva dos Santos Cunha (01/01 a 30/09) e Elisabeth Campos da Silva (01/10 a 31/12), devendo ser expedido os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 294.368,62 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 87.561,05 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.673, DE 27/04/2010

Processo nº 1090072006-00 – 200701797-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: José Antônio dos Santos Carvalho

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. José Antônio dos Santos Carvalho, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Determinar que o referido Ordenador de Despesas recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 120-B – Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social e da Ata de eleição e posse dos Membros do referido Conselho, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

III – Expedir em favor do Ordenador de Despesas, Sr. José Antônio dos Santos Carvalho, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 236.711,33 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e onze reais e trinta e três centavos), somente após o recolhimento da multa.

ACÓRDÃO Nº 19.681, DE 27/04/2010

Processo nº 200913117-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Registrar os Contratos Temporários nºs 315, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 333, 334, 335, 337, 338/2009, datados de 20 de julho de 2009, celebrados pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB com Sheila Castillo Coelho Amaral, Alex Rodrigues, Anderson Willices Freitas da Silva, Elielson Ferreira Tomé dos Santos, Marluce da Assunção Borges, Misserlani da Silva Moreira, Regina Célia Medeiros Bragança, Joana do Socorro Macedo de Melo, Lana Beatriz Marques Duarte, Ana Cristina Lima de Souza, Fabrícia Pacheco Marques, Karol Costa Arapiraca da Silva, Smylles Veruska Nale Tavares e Maria do Carmo Begot Bento, pelo período de 01/07/2009 a 31/12/2009, em face de estar caracterizada a excepcionalidade ditada no Art. 37, IX, da Constituição Federal, de modo a suprir a necessidade temporária da aludida FUNDAÇÃO no pertinente as áreas de saúde e educação;

II – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 312, 313, 514, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 339 e 340/2009, datados de 20 de julho de 2009, celebrados pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB com Clara Oliveira Lima, Maria de Fátima Santos Araújo, Simone Alves Rodrigues, Andréa Cristina Beirão de Carvalho, Leonardo José Pinto Nardi, Marluce do Socorro Almeida de Almeida, Ana Cristina Nacif Fonseca, Dolores Lopes da Silva, Mariza da Silva Lima, Silvana Cristina Rodrigues Rabelo, Vânia Carla Santana Ferreira, Mônica de Cássia Oliveira de Lima e Heberson Diego Damasceno Cardoso, uma vez que não estão de acordo com o disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal;

III – Acostar cópia dos contratos cujos registros foram negados à respectiva prestação de contas, para fins de análise da despesa decorrente e apuração de responsabilidade do Ordenador, por inobservância aos ditames do Art. 37, da Constituição Federal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.682, DE 27/04/2010

Processo nº 200903010-00

Origem: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Victor Hugo Moreira da Cunha Júnior – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 001 a 004/2009, datados de 20/01/009, celebrados pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB com Carlos Alberto da Silva Gomes, Layane Nagla de Mattos do Nascimento, Luana Natasha de Mattos Soares e Alessandro Marques Pereira, para os cargos que especificam, com remuneração de R\$ 423,50 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), pelo período de 20/01/2009 a 31/12/2009, em face de não se caracterizar a contratação como temporária e de excepcional interesse público, consoante previsão conteúdo do Art. 37, IX, da Constituição Federal, a qual teria de se submeter a regra estabelecida no Inciso II, do referido Art. 37, da Carta Magna;

II – Acostar cópia dos autos à respectiva prestação de contas, para fins de análise da despesa decorrente e apuração de responsabilidade do Ordenador, por inobservância aos ditames do Art. 37, da Constituição Federal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.683, DE 27/04/2010

Processo nº 200902469-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Raimundo Pinheiro dos Santos – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 001/2009, de 01/01/2009, celebrado pela Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB com Leandro Augusto Alves Marques, para o cargo de Técnico de Assuntos Culturais, com remuneração de R\$ 423,50 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), pelo período de 01/01/2009 a 31/12/2009, em face de não se caracterizar a contratação como temporária e de excepcional interesse público, consoante previsão conteúdo do Art. 37, IX, da Constituição Federal, a qual teria de se submeter a regra estabelecida no Inciso II, do referido Art. 37, da Carta Magna, devendo ser sustada a referida contratação. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.684, DE 27/04/2010

Processo nº 200902470-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Raimundo Pinheiro dos Santos – (Presidente)

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 02/2009, de 01/01/2009, celebrado pela Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB com Marclio de Jesus dos Santos Medeiros, para o cargo de Agente de Assuntos Culturais, com remuneração de R\$ 423,50 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), pelo período de 01/01/2009 a 31/12/2009, em face de não se caracterizar a contratação como temporária e de excepcional interesse público, consoante previsão conteúdo do Art. 37, IX, da Constituição Federal, a qual teria de se submeter a regra estabelecida no Inciso II, do referido Art. 37, da Carta Magna;

II – Acostar cópia dos autos à respectiva prestação de contas, para fins de análise da despesa decorrente e apuração de responsabilidade do Ordenador, por inobservância aos ditames do Art. 37, da Constituição Federal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.685, DE 27/04/2010

Processo nº 200905238-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB

Assunto: Contratos TemporárioInteressado: Raimundo Pinheiro dos Santos – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 003 e 005/2009, datados de 01/01/2009, celebrados pela Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB com Aymee de Castro Meireles e Hildo Frota Tavares, para o cargo de Agente de Assuntos Culturais, com remuneração de R\$ 423,50 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), pelo período de 01/01/2009 a 31/12/2009, em face de não se caracterizar a contratação como temporária e de excepcional interesse público, consoante previsão conteúdo do Art. 37, IX, da Constituição Federal, a qual teria de se submeter a regra estabelecida no Inciso II, do referido Art. 37, da Carta Magna;

II – Acostar cópia dos autos à respectiva prestação de contas, para fins de análise da despesa decorrente e apuração de responsabilidade do Ordenador, por inobservância aos ditames do Art. 37, da Constituição Federal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.686, DE 27/04/2010

Processo nº 200919686-00

Origem: Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 043 e 044/2009, de 09/11/2009, celebrados pela Fundação Centro de Referência em